

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2022**

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado ao CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de alimentação preparada, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – BA e seus órgãos dependentes**, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regula por edital constituído de partes e anexos, na seguinte seqüência:

1 - DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado ao CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de alimentação preparada, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – BA e seus órgãos dependentes.**

LOCAL: O Município Santo Amaro/BA estará recebendo, a partir do 09/09/2022, no horário de 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, e término ao 03/10/2022, no setor de licitações, localizado na Secretaria de Gestão Administrativa, sediada na Rua do Imperador, 03 – Centro – Santo Amaro/BA, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.
- c) Os serviços serão pagos mensalmente, após entrega dos documentos solicitados pelo município.
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
- e) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

2 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Santo Amaro, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



2.2 – O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade e entrega dos documentos solicitados, devendo ser controlado e fiscalizado pelo Setor de Licitações do Município de Santo Amaro.

3- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA.

- I) - Contrato social ou documento juridicamente equivalente;
- II) – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com CNAE compatível ao objeto deste credenciamento – CNPJ;
- III) – prova de regularidade por meio de competente certidão, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV) – Certidão negativa ESTADUAL e MUNICIPAL da empresa licitante.
- V) - Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- VI) - Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União.
- VII) - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (Modelo anexo).
- VIII) - Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;

3.2 – Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público do Setor de Licitações ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

3.4 – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.5 – Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

3.6 – A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. **Considerar-se-á habilitada apenas quem apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses.**

4 – DOS PROCEDIMENTOS:

4.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

5 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 – Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo E-mail cpl.stoamaro@gmail.com, no horário de expediente.

5.2 – Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

5.3 – Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto ao setor de licitações, localizado na Secretaria de Gestão Administrativa, sediada na rua do Imperador, 03 – Centro – Santo Amaro/BA



5.4 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no setor de licitações e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

6 DA HOMOLOGAÇÃO:

6.1 – O credenciamento será homologado pela Secretária Municipal de Gestão Administrativa.

7 – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOS

- 8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- 8.2. Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das refeições contratadas, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer alimento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações determinadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 8.3. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.4. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 9.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o fornecimento dos itens solicitados.
- 9.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos gêneros em que se verificarem irregularidades.
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10- DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

- 10.1 - Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que esteja na vez e assim sucessivamente.
- 10.2 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 10.3 - As convocações serão feitas sempre por meio eletrônico, endereçadas ao e-mail informado pela Comissão no Ato de credenciamento e também através de Ofício;



10.4 - Qualquer problema no recebimento de mensagens eletrônicas (via e-mail) será de responsabilidade do credenciado;

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 1201 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEGAD

Projeto Atividade: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 015000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 0902 – Fundo Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Projeto Atividade: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 015000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 1002 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 015000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

13 - DOS PRAZOS DE INICIO DOS SERVIÇOS

Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o credenciado por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

14.2. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

14.3. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 79, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;

14.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

14.5. Havendo recusa por parte da empresa credenciada ou do credenciado para a entrega dos itens adjudicados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16.2 –O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de Licitação no endereço constante deste edital.

16.3 – Fica o foro da Comarca de Santo Amaro eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

17 – ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE ESTABELECIMENTO
COMERCIAL COMPATÍVEL COM O OBJETO;

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

Santo Amaro (BA), 09 de setembro de 2022.

Leonardo de Oliveira Silva
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Gestão Administrava

1. OBJETO

1.1. Chamada Pública destinado ao CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de alimentação preparada, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – BA e seus órgãos dependentes, de acordo com as especificações e as condições previstas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto do credenciamento deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---------|-----|--|-------------|----------------|
| 01 | 20.000. | UND | Marmitex (diâmetro: 210 MM – altura:45MM, volume: 850 ML, com tampa de alumínio), contendo no mínimo feijão, arroz, macarrão, carnes variadas, salada. | R\$ 27,64 | R\$ 552.800,00 |
| 02 | 5.000 | KG | Refeição self service conforme cardápio. | R\$ 57,64 | R\$ 288.200,00 |
| 03 | 20.000 | UND | Café da Manhã, composto de pão, ovos, queijo, presunto, café e frutas diversas. | R\$ 23,50 | R\$ 470.000,00 |

O valor total estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 1.311.000,00** (um milhão trezentos e onze mil reais).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento ora pretendido, justifica-se na necessidade da Administração Pública, a contratação de estabelecimentos comerciais interessados no fornecimento



de refeições preparadas que proporcionem aos servidores da Prefeitura Municipal de Santo Amaro e conveniados, uma alimentação diversificada e balanceada em termos de proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas, sais minerais e água, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pela Contratante.

2.2. Caberá ao servidor escolherem, dentre os estabelecimentos credenciados, onde fará a refeição.

2.3. A contratação das empresas interessadas será feita de forma direta, com fundamento no artigo nº 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão da inexigibilidade de licitação.

2.4. Por fim, a opção pela contratação direta, via credenciamento, se deu em decorrência de existirem vários restaurantes em diversas localidades, incluindo zona rural, o que dificultaria a concentração do fornecimento em apenas um licitante.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93: “***É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição***”. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

3.2. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

3.3. Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



4.1. Poderão participar do presente credenciamento jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Santo Amaro, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

4.2. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade e entrega dos documentos solicitados, devendo ser controlado e fiscalizado pelo Setor de Licitações do Município de Santo Amaro.

4.3. As exigências de **habilitação jurídica** e de **regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as quais serão explicitadas pormenorizadamente no edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

5.2. Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das refeições contratadas, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer alimento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações determinadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.3. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.4. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

10.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o fornecimento dos itens solicitados.

10.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos gêneros em que se verificarem irregularidades.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA



7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente solicitação ocorrerão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 1201 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEGAD
Projeto Atividade: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 015000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Órgão: 0902 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 015000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 1002 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 015000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

11.1. Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.

12. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.6. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o credenciado por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

14.7. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

14.8. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 79, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;

14.9. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

14.10. Havendo recusa por parte da empresa credenciada ou do credenciado para a entrega dos itens adjudicados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;



- f) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

13.2. O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de Licitação no endereço constante deste edital.

13.3. Fica o foro da Comarca de Santo Amaro eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Santo Amaro, 09 de agosto de 2022.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Adriana Moreira Magalhães de Magalhães
Sec. – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa (Mat. 711292)



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Amaro

Através desta carta o Senhor, vem solicitar o Credenciamento de restaurantes na cidade de Santo Amaro/BA propensos ao serviço de refeições conforme descritivo no Edital, junto a esta municipalidade, acatando todas as exigências de habilitação e especificações do Edital de Chamada Pública nº 005/2022 e do seu Anexo I - Termo de Referência.

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---------|-----|--|-------------|-------------|
| 01 | 20.000. | UND | Marmitex (diâmetro: 210 MM – altura:45MM, volume: 850 ML, com tampa de alumínio), contendo no mínimo feijão, arroz, macarrão, carnes variadas, salada. | | |
| 02 | 5.000 | KG | Refeição self service conforme cardápio. | | |
| 03 | 20.000 | UND | Café da Manhã, composto de pão, ovos, queijo, presunto, café e frutas diversas. | | |

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Informo abaixo que a agência bancária para depósito do valor executado, é:

Banco:
Agencia nº
Conta nº:

Santo Amaro/BA; ____ de _____ de 2022.

Nome: _____

CPF nº _____

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na Licitabilidade de Licitação nº 075/2022 e Credenciamento nº XXX/2022, que a empresa....., cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

Santo Amaro/BA; ____ de _____ de 2022.

Nome: _____

CPF nº _____

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL
COMPATÍVEL COM O OBJETO**

Eu....., brasileiro, empresário, portador do CPF nº....., residente e domiciliada na,,, DECLARO que sou proprietário(a) de **estabelecimento comercial/restaurante na cidade de Santo Amaro/BA propensos ao serviço de refeições conforme descritivo no Edital**. Em tempo declaro ainda ser responsável pelos trabalhos a serem prestados por mim e pessoas contratadas para prestar serviços a esta municipalidade.

Santo Amaro/BA ____ de _____ de 2022.

Nome: _____

CPF nº _____

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, com sede administrativa na Praça da Purificação, s/n, Santo Amaro/ BA, CEP 44.200-000, inscrito no CNPJ sob o C. 14.222.566/0001-72, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal, Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ sob o nº, com sede na Rua.....,,, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos **serviços de fornecimento de alimentação preparada, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – BA e seus órgãos dependentes**, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 075/2022, Credenciamento nº 004/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por igual período não ultrapassando os 60 (sessenta) meses, limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ (.....).

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a quantidade credenciada, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 075/2022, Credenciamento nº 004/2022, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

1.3. Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria de Administração, de acordo com os critérios adotados.

2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

2.4. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

2.5. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

2.6. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários.

2.7. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

2.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

2.9. De forma alguma, este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas (desde que estes sejam permanentes).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único.

